



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

**LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017**  
De 20 de setembro de 2017.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ESCRITURÁRIO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 INCLUI O ANEXO X NA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal com base no caput do artigo 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008, efetuar o pagamento do piso salarial nacional do magistério aos servidores ocupantes do cargo de Escriturário Educacional, que passa a integrar o quadro do magistério municipal descrito no art. 10 da Lei Complementar nº. 026, de 2013, que "Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bom Jesus do Galho - MG Institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências", para o exercício de 40 (quarenta) horas semanais, ficando este valor vinculado ao exercício de 2017.

§ 1º. O reajuste da remuneração do Escriturário Educacional seguirá o percentual fixado, anualmente, pelo Governo Federal e ocorrerá junto com a dos demais integrantes do magistério municipal.

§ 2º. O Escriturário Educacional que não atingir o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais poderá receber remuneração proporcional ao piso salarial vigente.

§ 3º. Aos ocupantes do cargo de Escriturário Educacional que tenham a formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior ou em Pedagogia, ficam assegurados os direitos específicos, no que couber, dos ocupantes de cargos que exigem licenciatura no magistério.

§ 4º. As atribuições do cargo são aquelas constantes do Anexo Único da presente lei, enumerado como ANEXO X, que passa a integrar a Lei Complementar nº. 026, de 2013.

**Art. 2º.** As despesas originadas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através da abertura de crédito adicional suplementar, na forma do artigo 43, da lei nº. 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasse a ser efetuado pela União.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 20 de setembro de 2017.

*William Batista de Calais*  
**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**  
Prefeito Municipal

